



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº588/2017**  
**PROTOCOLO Nº 19.272/2017**

**LICITAÇÃO COM LOTES DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS-  
ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE- EPP**

O Município de Patos de Minas/MG torna público que, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17-07-02, Lei Estadual nº 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal nº 3.401 de 06-02-10, Decreto Municipal nº 4.157 de 11-05-16, Lei Complementar nº 123 de 14-12-06 e Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO POR LOTE/ITEM**, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS NO ANO DE 2018**, de acordo com o edital de Pregão Presencial n.º 058/2017. Os envelopes de proposta e habilitação poderão ser encaminhados a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais localizado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, CEP 38.700-900 até a data da sessão ou entregues na sessão no **dia 09 de janeiro de 2018, às 13 horas**, sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário.

O pregão será realizado pelo Pregoeiro legalmente designado, tendo como Equipe de Apoio também designada pela Portaria nº 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações.

## **1. DO OBJETO**

**1.1** – Constitui objeto da presente licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS NO ANO DE 2018**, descrito e especificado nos Anexos I e VII deste instrumento convocatório.

**1.2** - O objeto desta licitação está dividido em 03 (três) lotes/itens. Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, inciso I e III, os itens 38232 e 41.866 serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O item 30.505 é destinado a ampla concorrência.

## **2. SECRETARIAS SOLICITANTES**

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Obras Públicas
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Abastecimento
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
- Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal Patrimônio Cultural
- Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

### **3. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1** - O edital completo encontra-se no site oficial da prefeitura [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes).

**3.2** - Todas as alterações, retificações ou esclarecimentos que porventura se fizerem necessários serão publicados no Diário Oficial e/ou no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), sendo que o acompanhamento destas informações será de total responsabilidade das licitantes.

**3.2.1** - Caso haja interesse em adquirir o **edital impresso**, a licitante deverá procurar o Setor de Xerox da Prefeitura, situado à Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 1º andar, onde será cobrado por folha xerocada.

**3.2.2** - A comprovação de pagamento do edital não será requisito para habilitação.

**3.2.3** - Se for solicitado pela licitante (via e-mail ou telefone), o edital também poderá ser enviado por e-mail, não sendo necessário o pagamento do custo do edital.

**3.3** - As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site [www.patosdeminas.mg.gov.br](http://www.patosdeminas.mg.gov.br) bem como as publicações no Diário Oficial do Estado, visando ao conhecimento de possíveis alterações e avisos.

**3.4** - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados preferencialmente para o e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), ou, ainda, protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento das propostas.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**3.4.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.5** - As respostas do(a) Pregoeiro(a) às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail e disponibilizadas no site [www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes](http://www.patosdeminas.mg.gov.br/licitacoes), ficando acessíveis a todos os interessados.

**3.6** - No site citado serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o(a) Pregoeiro(a) julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com freqüência.

**3.7** - Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por cidadão até o 2º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil, que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser enviada, preferencialmente, para o endereço eletrônico [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br), ou protocolizadas no Setor de Protocolos, dirigidas ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição.

**3.7.1** - A petição deverá ser assinada pelo cidadão, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

**3.8** - O Município de Patos de Minas não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

**3.9** - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**3.10** - A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**4.1** – Poderão participar desta licitação, toda e qualquer Pessoa Jurídica (**ME/EPP OU EQUIPARADAS**), regularmente estabelecida no País, que seja credenciada no objeto desta licitação e que satisfaça todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos. Observando ainda se a participação nesta licitação é restrita às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou equiparadas do ramo pertinente ao objeto licitado, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06.

**4.2** - A participação na licitação importa total submissão dos proponentes às condições deste edital.

**4.2.1** - **Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123/2006, inciso I, todos os itens/lotes do presente certame serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.**

**4.3** - Cada licitante apresentar-se-á com apenas 01 (um) representante legal, o qual somente poderá representar uma empresa, devidamente munido de credencial, que será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório.

**4.4** - Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:

**4.4.1** - Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

**4.4.2** - Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal. Será consultado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> a situação da empresa.

**4.4.3** - Quaisquer servidores públicos vinculados ao órgão promotor da licitação, bem assim a empresa ou instituição que tenha em seu quadro societário, dirigente ou responsável técnico que seja também servidor público vinculado;

**4.4.4** - Empresas estrangeiras que não funcionam no país;

**4.4.5** - Empresas que possuem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital;

**4.4.6** – Consórcios<sup>1</sup>.

---

<sup>1</sup> Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no referido Pregão Presencial.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**4.5** - A observância das vedações do item 4.4 e subitens, é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

**4.6** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante nos documentos de credenciamento apurada pelo Pregoeiro, mediante simples conferência ou diligência, implicará no não credenciamento da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

### **5. DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**5.1** – A condição de **Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**, previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações é necessária para participação neste certame e deverá ser comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme modelo constante do **Anexo VI**.

b) Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa; conforme artigo 1º e 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC ou Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**5.2** - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente nos termos da lei.

### **6. DO CREDENCIAMENTO (DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O PREGOEIRO ANTES DE SE INICIAR A SESSÃO – FORA DOS ENVELOPES)**

**6.1** - No dia, hora e local designados no edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto o Pregoeiro.

**6.2** - As empresas participantes poderão ser representadas na sessão do Pregão Presencial por seu sócio administrador, desde que apresente cópia simples e original ou cópia



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente).

**6.2.1** - A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do **Anexo V**, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão Presencial, **acompanhado ainda de cópia simples e original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado da empresa ou Registro Comercial, no caso de empresa individual**, juntamente com cópia simples e original ou cópia autenticada do documento oficial com foto (RG, CNH ou outro documento equivalente) do credenciado ou procurador.

**6.3** - O credenciamento da licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

**6.4** - Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante.

**6.5** - A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento da licitante ou de seu representante legal à sessão, inviabilizará a participação do mesmo no certame. Neste caso, o portador dos envelopes poderá assistir apenas como ouvinte, não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), o respectivo envelope será entregue à licitante que estará autorizado a abri-lo e retirá-la, lacrando-o em seguida, uma vez que citado documento se encontra no recinto, com o intuito de ampliar a disputa.

### **7. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

**7.1-** Após o encerramento do credenciamento dos representantes dos licitantes, o(a) Pregoeiro(a) declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.

**7.2-** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a **Documentação de Habilitação** e a **Proposta Comercial**.

**7.2.1** - As licitantes que enviarem os envelopes “**Documentação de Habilitação**” e “**Proposta de Preços**”, **sem representante credenciado**, deverão encaminhar, em



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

envelope separado, **a declaração do Anexo III e Declaração do Anexo VI (observar item 5 do edital), assim terão sua proposta escrita aceita.** No entanto, a ausência de representante implicará na desistência de ofertar lances verbais e de manifestar sua intenção de interpor recurso administrativo quanto às decisões tomadas neste certame licitatório.

**7.2.2** - Recebidos os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) procederá à conferência e rubrica destes e passará para conferência e rubrica do(s) representante(s) presente(s).

**7.3** - O (a) Pregoeiro (a), após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, desclassificará aquelas que estiverem em desacordo e divulgará os preços cotados pelos licitantes.

**7.3.1-** Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**7.4** - As propostas serão ordenadas em ordem decrescente e o (a) Pregoeiro (a) classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de “**menor preço unitário por item/lote**”, e aqueles que tenham apresentado propostas em valores superiores em até 10% (dez por cento) deste valor para participarem de lances verbais.

**7.4.1-** Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste item, o(a) Pregoeiro(a) classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.4.2** - Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances da seguinte forma:

**7.4.2.1-** Ocorrendo hipótese de igualdade entre propostas de menor preço por item/lote, sem oferecimento de lances verbais, o(a) Pregoeiro(a) realizará sorteio para efetuar a classificação das propostas, na forma estabelecida no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123/2006.

**7.5** - Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço por item/lote.

**7.6** - Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**7.7** - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8** - O (a) Pregoeiro (a) poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**7.9** - Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope “Documentação de Habilitação” do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**7.10** - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.11** - No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.

**7.11.1** - Nessa etapa o(a) Pregoeiro(a), também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município de Patos de Minas, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.12** - Caso seja necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**7.13** - Na sessão lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pelo(a) Pregoeiro(a), Equipe de Apoio e pelos licitantes.

**7.14** - Recomenda-se que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito de oferecer lances e recorrer dos atos do(a) Pregoeiro(a).

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**8.1** - A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentadas, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 058/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 09/01/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**  
**ENVELOPE N.º 01: "PROPOSTA DE PREÇOS"**

**MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º: 058/2017**  
**DATA DE ABERTURA: 09/01/2018**  
**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (citar o nome da empresa)**  
**ENVELOPE N.º 02: "DOCUMENTAÇÃO"**

**9. PROPOSTA COMERCIAL**

**9. PROPOSTA COMERCIAL**

**9.1** - O Município de Patos de Minas fornecerá a cada licitante, modelo de Proposta de Preços (Anexo II), que a licitante apresentará preenchido, em todos os campos, em português, por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas e assinada pelo representante legal, na forma do Anexo II deste edital.

**9.2** - Não serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, fax, telex, fac-símile, e telegrama, em nenhuma situação.

**9.3** - Nos preços apresentados deverão estar consignados salários, fretes, tributos, contribuições, transporte, mão-de-obra, materiais e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito atendimento do objeto deste processo.

**9.4** - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas um preço para cada item do objeto desta licitação.

**9.5** - Quando for o caso se, a especificação técnica de determinado item utilizar a terminologia “aproximadamente” ou “aproximado (a)”, a medida dos produtos ofertados pela licitante obrigatoriamente deverá estar compreendida no intervalo entre 5 % (cinco por cento) acima e 5 % (cinco por cento) abaixo da medida descrita na especificação do item, inclusive os limites do intervalo.

**9.6** - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou inabilitação de todas as licitantes, a Administração procederá na forma do parágrafo 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

**9.7 - A Proposta de Preços deverá conter:**



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**9.7.1** - Nome ou razão social, endereço, telefone, fax, e-mail, número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou CPF quando se tratar de Pessoa Física; nome e número do Banco, Agência, localidade e Conta Corrente em que deverá ser efetivado o crédito, caso lhe seja adjudicado o objeto.

- O número do CNPJ deve ser o do estabelecimento da licitante que emitirá a nota fiscal eletrônica referente ao objeto licitado, indicação essa, indispensável para emissão do termo contratual/instrumento equivalente, empenho da despesa e realização do pagamento.

- Deverão estar inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, se houver, para o fiel atendimento do objeto. A omissão de qualquer despesa necessária ao fornecimento do objeto será interpretada como não existente ou inclusa nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

- A descrição completa, detalhada e individualizada de todos os itens/lotos cotados seguindo preferencialmente o modelo constante do Anexo II deste edital, datada, impressa e assinada, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo diretor, sócio ou representante da empresa licitante com poderes para tal investidura, contendo informações e declarações conforme modelo constante do **Anexo II**, deste edital.

- A marca, o preço unitário e o preço total em moeda nacional, do(s) item(ns)/lote(s) cotado(s).

- Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação.

- Na elaboração da proposta de preço deverão ser observados os preços de referência do item/lote, constante do Termo de Referência - Anexo I, extraído de pesquisa de preços de mercado, não devendo os preços ofertados ultrapassarem tais valores, que são tidos como preços máximos.

- Validade da proposta, não podendo ser inferior a **60 (sessenta)** dias consecutivos, contados da data de abertura da mesma.

- Caso este prazo não esteja expressamente indicado na Proposta de Preços, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para assinatura da ata de registro/instrumento equivalente, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

- Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias poderá ser solicitada prorrogação da



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

validade das mesmas a todas as licitantes classificadas, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse do Município de Patos de Minas. A Pregoeira determinará o prazo para responderem a solicitação, sob pena de desclassificação da proposta.

- A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento das licitantes quanto à respectiva proposta.

**9.7.2** - A apresentação da Proposta de Preços na licitação será considerada como evidência de que a licitante examinou completamente o edital e todos os seus anexos, que os comparou entre si, que obteve do MUNICÍPIO informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso, e considera que o edital desta licitação lhe permitiu preparar a proposta de preços de maneira completa e totalmente satisfatória.

**9.7.3** - Cada licitante só poderá apresentar uma proposta escrita. Verificado que qualquer licitante, por intermédio de interposta pessoa, física ou jurídica, apresentou mais de uma proposta, todas serão excluídas, sujeitando-se, as licitantes eliminadas, às sanções cabíveis.

**9.7.4** - Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

**9.7.5** - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações dos produtos/serviços ofertados ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais, nem serão admitidas alegações de enganos, erros ou distrações na elaboração das propostas de preços, como justificativas de solicitação de quaisquer acréscimos, de reequilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preços/instrumento equivalente, de indenizações ou ressarcimentos de qualquer natureza.

**9.7.6** – Na hipótese de discordância entre os preços apresentados, a cotação indicada por extenso prevalecerá sobre a numérica.

**9.7.7** - A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento, será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.7.8** – Serão desclassificadas as empresas que não tenham atendido às condições estabelecidas nos itens 9.7.1 e 9.7.2.

**9.7.9** – A Proposta de Preços poderá ser apresentada em papel timbrado da empresa.

## **10. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**10.1 - PARA AS LICITANTES DEVIDAMENTE CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:**

a) Certificado de Registro Cadastral (C.R.C.) emitido pelo Município de Patos de Minas/MG em vigor; **sendo que o ramo de atividade deverá ser compatível ao objeto deste edital;**

b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

g) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

h) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura,** conforme modelo **ANEXO V**;

i) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

### **10.2 - PARA AS LICITANTES AINDA NÃO CADASTRADAS NESTE MUNICÍPIO:**

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente;

b) Ato constitutivo - Estatuto ou Contrato Social - e alterações em vigor<sup>2</sup>, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a publicação no Diário Oficial da Ata de Assembléia que aprovou o Estatuto;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Prova de Inscrição no CNPJ. O documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor;

j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do

---

<sup>2</sup> **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará à apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante deverá apresentar a versão original ou cópias autenticadas acompanhadas das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

Município. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários em vigor;

k) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes;

l) Declaração expressa de que a licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, assinada por sócio, diretor ou procurador que tenha poderes para tal investidura, conforme modelo **ANEXO V**;

m) Atestado de Capacidade Técnica da Empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução satisfatória do objeto da presente licitação, observando-se que tal (is) atestado(s) não seja(m) emitido(s) pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço (s);
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

**10.2.1- O objeto social descrito no ato constitutivo referente às alíneas a), b), c) ou d) deste subitem (10.2) deverão possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.**

**10.3 - A documentação de habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, grampeada e/ou encadernada, na ordem retromencionada. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente edital.**

**10.4 - A documentação necessária à habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas, ou por cópia não autenticada, desde que seja exibido juntamente com esta, o seu original, para autenticação por parte desta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, ou por publicações em órgão da Imprensa Oficial, e serão recebidos condicionalmente por esta Equipe de Apoio – Setor de Licitações, que, se julgar necessário, verificará a sua autenticidade e veracidade. A licitante que pretender**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**autenticação de documentos via Comissão de Pregão, deverá comparecer no Setor de Licitações com documentos originais e cópia dos mesmos. Fica facultado ao(a) Pregoeiro(a) a autenticação de documentos no dia da sessão.**

**10.4.1** - Para os documentos disponibilizados pela Internet e cuja autenticidade será verificada via consulta no *site* correspondente, pelo(a) Pregoeiro(a) ou sua equipe de apoio, serão aceitas cópias simples.

**10.5** - Toda a documentação apresentada para habilitação deverá estar em nome da licitante, com o número do CNPJ/CPF e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento dos produtos/serviços, se for o caso):

**10.5.1** - Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**10.5.2** - Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando a licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

**10.5.3** - Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**10.6** - As licitantes participantes, que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada, poderão ser inabilitados, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame.

**10.6.1** - O(a) Pregoeiro(a), visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados e certidões das licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feita durante a própria sessão.

**10.6.2** - As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**10.7** - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**10.7.1** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame na sessão do pregão, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. A licitante declarada vencedora será notificada para no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularizar a documentação;

**10.7.2** - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao(a) Pregoeiro(a). Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 5 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos;

**10.7.3** - A não-regularização da situação fiscal, no prazo e condições disciplinadas no subitem 10.7.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, com base no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**10.8** - O Município de Patos de Minas manterá em seu poder, através da Comissão de Pregão, os envelopes de documentação de habilitação das demais licitantes, pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**10.9** - Eventuais falhas e omissões na documentação de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública do Pregão Presencial, inclusive verificação por meio eletrônico hábil de informações e certificada pelo(a) Pregoeiro(a).

**10.10** - Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarada pelo(a) Pregoeiro(a) a vencedora do certame, sendo-lhe adjudicado o objeto.

**10.11** - Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar a ata de registro de preços e/ou outro documento equivalente com a licitante vencedora, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida;

**10.12** - Na situação prevista no item acima, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

**10.13** - **Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos de habilitação/proposta apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação/desclassificação da respectiva licitante e envio**



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**dos documentos para o M.P.M.G. (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei nº 8.666/93.**

### **11. RECURSOS E CONTRARRAZÕES**

**11.1** - Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.1.1** - O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

**11.2** - A licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão Presencial, as quais serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todas as demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**11.3** - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.

**11.4** - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**11.5** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.6** - O resultado do recurso será comunicado a todas as licitantes via correio eletrônico.

### **12. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**12.1** - Inexistindo manifestação recursal, o(a) Pregoeiro(a) adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

**12.2** - Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

### **13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP**

**13.1.** O setor gerenciador da ARP, gestor/fiscal das contratações dela decorrentes, será a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

**13.2.** Os preços serão registrados em conformidade com a classificação obtida, observados



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

os critérios estabelecidos no instrumento convocatório.

**13.2.1.** Serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 4.157 de 11/05/2016.

**13.2.2.** Os preços registrados são fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e no artigo 13 do Decreto Municipal nº. 4157/2016.

**13.3.** Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, o Município de Patos de Minas convocará os classificados para assinarem a ARP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**13.4.** Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, o(a) Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**13.5.** A Ata de Registro de Preço terá validade improrrogável de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

**13.5.1.** Publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a Ata de Registro de Preço implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no Decreto Municipal nº. 4157/2016.

**13.6.** A ARP não obriga o Município de Patos de Minas a efetivar as contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

**13.7.** A critério do Município de Patos de Minas, obedecida a ordem de classificação, os fornecedores, cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na ARP, será(ão) convocado(s) pela Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, mediante Ordem de Compras, para entregar os produtos na forma e prazos previstos, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, ao Edital e a Ata.

**13.8.** A Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial avaliará o mercado constantemente, promovendo, se necessário, as negociações ao ajustamento dos preços, publicando, trimestralmente, os preços registrados. Os preços serão publicados no Placard e site do Município.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**13.9.** Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o fornecedor sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

**13.10.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no Setor de Protocolo, à Rua Dr. José Olympio de Melo, 151, Eldorado, dirigida à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

**13.11.** O fornecedor, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer à Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**13.11.1.** Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o fornecedor ficará exonerado da aplicação de penalidade.

**13.11.2.** Cancelados os registros, a Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

**13.11.3.** Não havendo êxito nas negociações, e não existindo mais preços registrados, o Município procederá à revogação da ARP, relativamente ao item ou lote que restar frustrado.

**13.11.4.** O preço registrado poderá ser cancelado ou suspenso pelo Município, mediante comunicação formalizada por correspondência com aviso de recebimento ou mediante publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, assegurado o contraditório e da ampla defesa, nos seguintes casos:

- o fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;
- o fornecedor não formalizar a ata de registro de preços decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, salvo se aceita sua justificativa;
- o fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;
- em quaisquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

registro de preços;

- o fornecedor não aceitar reduzir os preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados pelo mercado; e,
- por razões de interesse público.

**13.12.** Os Almojarifados deverão realizar o controle dos produtos entregues, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

**13.13.** Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto ao Município.

**13.14.** A Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

**13.15.** A detentora da ata é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da ata de registro de preços pela Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

**13.16.** O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

**13.17.** O acompanhamento e a fiscalização da Diretoria de Obras da Infraestrutura não exclue nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

**13.18.** O detentor da ata deverá apresentar como condição de assinatura da ata:

– Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante em vigor, para as empresas do ramo de atividade de gêneros alimentícios ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no qual diz que a empresa está devidamente registrada neste Ministério e dentro dos preceitos da Legislação em vigor.

– Apresentar Laudo de análise da água fornecido por um laboratório ou entidade idônea e reconhecida.

#### **14. DO PAGAMENTO**



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

**14.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº da ata de registro de preços/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

**14.2** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, obrigando-se ainda a manter regularmente em dia a sua condição de cadastrada e habilitada junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Patos de Minas.

**14.3** - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

**14.4** - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

**14.5** - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços (Anexo II do edital).

**14.6** - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei 10.192/2001 e, no que com ela não conflitarem, com as disposições da Lei 8.666/93.

### **15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1** - As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 4.157/17.

### **16. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS LICITANTES**

**16.1** - A licitante é responsável:

**16.1.1** - Pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, bem como qualquer transação efetuada diretamente



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

por seus representantes, não cabendo o Município de Patos de Minas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de terceiros;

**16.1.2** - Pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**16.1.3** - Pela manutenção do compromisso de executar o objeto deste Edital nas condições estabelecidas, dentro do prazo de validade da proposta, caso seja a vencedora da licitação;

**16.1.4** - Pelo cumprimento dos prazos e demais exigências deste Edital e seus anexos;

**16.1.5** - Pela leitura e compreensão deste Edital, incluindo seus anexos, não sendo admitida alegação posterior de desconhecimento.

### **17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

**17.1** - Em decorrência deste Edital o Município se compromete a:

**17.1.1** - Cumprir todas as normas e condições do presente Edital e;

**17.1.2** - Fornecer todas as informações ou esclarecimentos e condições necessárias ao pleno atendimento do objeto pela licitante vencedora.

### **18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

#### **18.1 – AOS LICITANTES:**

**18.1.1** - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Patos de Minas, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor do contrato e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, **o ADJUDICATÁRIO que:**

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução do contrato/instrumento equivalente;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**18.1.2** – Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação das condições da primeira colocada.

#### **18.2 – À CONTRATADA:**





## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**18.2.1** - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

**18.2.2** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;

b) 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**18.2.3** - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

### **19. DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da entrega dos materiais será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93). A fiscalização será exercida pelo(a) Gerência de Almoarifado Central

**Parágrafo primeiro** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

**Parágrafo segundo** - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com a Ata de Registro de Preços.

### **20. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1** - Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após apresentação da documentação e da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento de seus termos.

**20.2** - Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos documentos, após sua apresentação.

**20.3** - Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas de Preços como da documentação de habilitação apresentadas na sessão.

**20.4** - É facultado ao(a) Pregoeiro(a) ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento, suspender a sessão pública para promover diligências e consultas destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões, marcando nova data e horário para prosseguimento dos trabalhos, comunicando a decisão às Licitantes.

**20.5** – O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura da licitação sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

**20.6** - É vedada a desistência de proposta após sua abertura, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a) e pela Equipe de Apoio – Setor de Licitações.

**20.7** - É vedado à CONTRATADA subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Pregão Presencial.

**20.8** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

**20.9** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente no Município de Patos de Minas. Os horários estabelecidos no edital observarão para todos os efeitos o horário de Brasília.

**20.10** - A Administração Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, não cabendo às licitantes direito a indenização.

**20.11** - No caso de alteração deste edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos documentos e classificação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**20.12** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, o Foro competente será o da Comarca de Patos de Minas- MG.

**20.13** - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao(a) Pregoeiro(a), no Município de Patos de Minas, no endereço Rua Dr. José Olympio de Melo, nº 151, 2º andar, Eldorado, no Setor de Licitações, até 03 (três) dias úteis anteriores à data de início dos trabalhos licitatórios, as quais serão respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone 0-xx-(34) 3822-9607 ou pelo e-mail [licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br](mailto:licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br).

**20.14** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Pregão, dentro dos seus limites legais.

**20.15** - Fazem parte integrante e inseparável deste edital:

**Anexo I** – Projeto Básico / Termo de Referência

**Anexo II** – Proposta de Preços



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**Anexo III** – Declaração Referente à Habilitação

**Anexo IV** - Modelo de Carta de Credenciamento

**Anexo V** - Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

**Anexo VI** - Declaração de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte

**Anexo VII** - Minuta da Ata

**Anexo VIII** – Vedação do Consórcio

Patos de Minas, 12 de dezembro de 2017.

---

**José Martins Coelho**  
Secretário Municipal de Administração

---

**Juliana Silva Caixeta**  
Pregoeira



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO I - PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 588/2017**  
**PROTOCOLO N° 19.272/2017**

**1. OBJETO**

Registro de Preços para aquisição de água mineral destinadas ao atendimento das secretarias do Município de Patos de Minas no ano de 2018.

**2. JUSTIFICATIVA**

A aquisição em referência visa suprir as necessidades de consumo das secretarias e órgãos públicos atendidos pelo Município de Patos de Minas, pelo período de 12 (doze) meses.

A aquisição dos materiais, por meio do Sistema de Registro de Preços, justifica-se:

- Redução de custos;
- Redução número de processos licitatórios, etc.

**3. QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

Item	Un	Quant.	Especificação	Vlr. Unitário
30.505	GL	9.150	AGUA MINERAL EM GARRAFÃO COM 20 LITROS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO ABAIXO: - LEI FEDERAL 10.674 DE 16/05/2003 - RDC. 274 - DE 22/09/2005 - REGULAMENTO TECNICO PARA AGUA ENVASADA RDC. 173 - ANVISA DE 13/09/2006	R\$ 13,66
41.866	GL	3.000	AGUA MINERAL EM GARRAFÃO COM 20 LITROS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO ABAIXO: - LEI FEDERAL 10.674 DE 16/05/2003 - RDC. 274 - DE 22/09/2005 - REGULAMENTO TECNICO PARA AGUA ENVASADA RDC. 173 - ANVISA DE 13/09/2006 EXCLUSIVO ME/EPP	R\$ 13,66
38.232	CX	100	AGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 200ML, COM VALIDADE MINIMA DE 5 MESES A CONTAR DADATA DA ENTREGA;	R\$ 24,00



## Município de Patos de Minas Secretaria Municipal de Administração

		CAIXA COM 48 UNIDADES; SUAS CONDIÇÕES DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM O DEC.3029 DE 16/04/99 E RES.RDC Nº274 DE 22/09/2005, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICAÇÃO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.	
--	--	--	--

- Ser classificada como água mineral tradicional ou água potável de mesa, como FLUORETADA, segundo código de águas minerais dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;
- Ser registrada na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e atender à todas as normas e legislação vigentes, ou outras que vierem a substituí-las durante a vigência do contrato;
- Os garrafões disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser em POLICARBONATO, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 litros de água mineral, próprios para o acondicionamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem ranhuras e/ou amassados, vir com tampa protetora e lacre de segurança, para evitar contaminações externas;
- Deverão vir gravados nos rótulos dos garrafões data de envasilhamento e validade do produto, ou na vedação das embalagens, conforme Portaria vigente do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.
- Apresentação e características básicas do rótulo-padrão aprovado pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, e registrado no Ministério da Saúde;

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o de **menor preço por item**, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste termo e posteriormente no Edital e seus anexos.

Para cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar n.º 123, incisos I e III, o item 41.866 e o item 38.232 serão destinados a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte. O item 30.505 é destinado à ampla concorrência.

#### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- Entregar os produtos no prazo máximo de 02 (duas) horas após solicitação do setor competente;
- Entregar o produto em embalagem original, devidamente lacrada, devendo promover a substituição, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, contado a partir da notificação do Município de Patos de Minas, quando apresentar deterioração, alterações na cor, sabor e aspectos diferentes das características naturais, durante o período de sua validade;
- Não transferir, sob nenhum pretexto, sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos e outros;
- Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;
- Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;
- Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Município de Patos de Minas;
- Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto do Órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem do Município de Patos de Minas;
- Acatar todas as orientações do Município de Patos de Minas, emanadas pelo fiscal, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- Manter, durante o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **Apresentar como condição para assinatura do contrato e/ou instrumento equivalente:**
  - Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária competente da sede do domicílio do licitante em vigor, para as empresas do ramo de atividade de gêneros alimentícios ou documento emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no qual diz que a empresa está devidamente registrada neste Ministério e dentro dos preceitos da Legislação em vigor.
  - Apresentar Laudo de análise da água fornecido por um laboratório ou entidade idônea e reconhecida.

### **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**





## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

- 6.1** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações. A fiscalização será exercida pelos Gerentes do Almojarifado Central – SMA e do Almojarifado da Saúde;
- 6.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
- 6.3** Fiscalizar se o produto está sendo entregue conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
- 6.4** Emitir nota de empenho em favor da Contratada;
- 6.5** Realizar o pagamento dos serviços prestados, nos termos do contrato.

### **7. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA**

A solicitação de entrega será feita pelo Almojarifado Central e Distribuição, parceladamente, através da Nota de Empenho, acompanhada ou não, por ofício devidamente assinado pelas Gerências de Almojarifado. Toda entrega deverá ser feita somente mediante solicitação da Contratante, sob pena de devolução da mercadoria entregue.

As entregas deverão ser feitas em, no máximo, 02 (duas) horas, após a expedição da solicitação.

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) nos órgãos a serem indicados pelos Almojarifados, oportunidade em que serão devidamente conferido(s), conforme nota fiscal que acompanhará o objeto.

Endereços para entrega conforme solicitação:

#### **SECRETARIA: SMA**

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RUA/AV</b>	<b>Nº</b>	<b>BAIRRO</b>
CENTRO ADMINISTRATIVO	RUA DR. JOSÉ OLYMPIO DE MELO	151	ELDORADO
ALMOJARIFADO CENTRAL	AV. ODILON PESSOA	159	CIDADE NOVA
ARQUIVO CENTRAL	AV TANCREDO NEVES	570	CIDADE NOVA
PATRIMÔNIO	AV TANCREDO NEVES	560	CIDADE NOVA
Consultório Odontológico (FASERV)	RUA MAJOR GOTE - (IPREM)	160	CENTRO
JUNTA SERVIÇO MILITAR	RUA VEREADOR JOÃO PACHECO	260	SANTO ATONIO
TIRO DE GUERRA	RUA VEREADOR JOÃO PACHECO	260	SANTO ATONIO
MEDICINA DO TRABALHO	RUA EUFRÁSIO RODRIGUES	5	CENTRO
PROCON	RUA OLEGARIO MACIEL	726	CENTRO
CEASA	AV MARIA CLARA FONSECA	1280	PLANALTO
MOCAMBO	RUA JOAQUIM GUIMARÃES MAIA	S/N	SÃO FRANCISCO

#### **SECRETARIA:CULTURA**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RUA/AV</b>	<b>Nº</b>	<b>BAIRRO</b>
CONSERVATÓRIO (DENTRO DO PARQUE DO MOCAMBO)	RUA JOAQUIM GUIMARÃES MAIA	S/N	SÃO FRANCISCO
BIBLIOTECA	RUA JOSE DE SANTANA	119	CENTRO
PROJETO 2º TEMPO	RUA OLEGARIO MACIEL	726	CENTRO
TEATRO MUNICIPAL	AV. GETULIO VARGAS	78	CENTRO
MUSEU	AV. GETULIO VARGAS	78	CENTRO
PRAÇA CÉU	Av. das Paineiras	154	ALTO DA COLINA

**SECRETARIA: SEMED**

<b>LOCAL DE ENTREGA</b>	<b>RUA/AV</b>	<b>Nº</b>	<b>BAIRRO</b>
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDE	RUA DORES DO INDAIÁ	17	CENTRO
TRANSPORTE ESCOLAR	AV. MARABÁ	461	ALTO CAIÇARAS
UAB	RUA SÃO GERALDO	61	LAGOINHA
SETOR DE MANUTENÇÃO	Rua São Cristovão	111	NS. SENHORA APARECIDA
CVT (UAITEC)	Rua Canadá	454	BOA VISTA
UFU	AV. GETÚLIO VARGAS	230	CENTRO
<b>CRECHES</b>			
BRANCA DE NEVE	AV. WALDEMAR LOPES CANÇADO	160	ABNER AFONSO
CAIC	AV. PATRÍCIO FILHO	644	MORADA DO SOL
CCI	RUA ANTONIO WENCESLAU DE SOUZA	S/N	AQUÁRIUS
CEBOLINHA	RUA DOS AGARAPÉS	471	ALVORADA
COLIBRI	RUA BAHIA	280	SANTA LUZIA
CRIANÇA FELIZ	RUA CEARÁ	605	LAGOA GRANDE
DOM JORGE	AV. AFONSO QUEIROZ	1237	SEBASTIÃO AMORIM
DR. PAULO BORGES	RUA MARECHAL RONDON	1155	SANTO ANTONIO
EDNA BORGES BABILÔNIA	RUA AMAZÍLIO FERREIRA CAMARGO	271	NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
IVALDA ALVES	PRAÇA SALOMÃO A. FRANCO	36	LAGOINHA
LEONIDES ALVES DA ROCHA	RUA ALZINO MARTELO	2500	JARDIM ESPERANÇA
PATO DONALD	AVENIDA PARACATÚ	775	ROSÁRIO
PINÓQUIO	RUA MINAS GERAIS	261	BRASIL
PLIN - PLIN	RUA CANADÁ	183	BOA VISTA
TIA CELINHA	RUA PARAÍBA	518	CRISTO REDENTOR
TIA EDNA	RUA JOAQUIM DAS CHAGAS	1243	LAGOA GRANDE
TIA NICE	RUA CREPÚSCULO	90	JARDIM PANORÂMICO
VOVÓ CHIQUINHA	AVENIDA BRASÍLIA	85	NOSSA SENHORA DA APARECIDA
VOVÓ LINDOCA	RUA ANTONIO JOAQUIM DE MIRANDA	133	PLANALTO
<b>ANEXOS</b>			
ANEXO JACQUES CORREA	RUA CAETÉS	S/N	ALVORADA
ANEXO MARIA INÉZ RUBINGER	RUA GOIÁS	64	SANTA LUZIA
ANEXO NORMA BORGES (PROMAM II)	RUA JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO	S/N	SEBASTIÃO AMORIM



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

<b>ESCOLAS</b>			
AABB	RUA CARVALHO	S/N	CAIÇARAS
APAE	RUA JOSÉ PEREIRA FONSECA	250	ROSÁRIO
ARISTIDES MEMÓRIA	AV. PATRÍCIO FILHO	644	MORADA DO SOL
EURÍPEDES BARSANULFO	RUA DR. MARCOLINO	875	LAGOA GRANDE
FREI LEOPOLDO	DR. ADÉLIO MACIEL	29	VARZEA
MARIA INEZ RUBINGER DE QUEIROZ	RUA ARI PESSOA FRANCO	910	IPANEMA
NORMA BORGES BELUCO	RUA ELIZELMA PEREIRA SILVA	150	JARDIM CÉU AZUL
PREFEITO JACQUES CORREA DA COSTA	RUA SÃO GERALDO	61	LAGOINHA
PROFESSORA MADALENA MARIA DE MELO	RUA BRÁS FELIPE DE ARAÚJO	S/N	AURÉLIO CAIXETA
PROFESSORA MARLUCE MARTINS SCHER	RUA MARIA DA CONCEIÇÃO B. FILHA	160	PLANALTO

**SECRETARIA: SMDS**

SEDE	Praça Desembargador Frederico	88	CENTRO
C. CONVIVÊNCIA	Av. José Soares de Araújo	17	JARDIM CALIFORNIA
CREAS	Rua Dona Luiza	840	LAGOA GRANDE
C. TUTELAR	Rua Miosotes	291	JARDIM PARAÍSO
CRAS I	Rua São Cristóvão	88	NS. SENHORA APARECIDA
CRAS II	Av. das Paineiras	154	MORADA DO SOL
CRAS III	Rua Zeca Mota	189	ALVORADA
CRAS IV	Rua dos Bandeirantes	160	BOA VISTA

**SECRETARIA: SEINF**

SEDE	Rua Vereador João Pacheco	377	SANTO ANTONIO
APARE	Rua José Pascal	273	SANTO ANTONIO
CEMITÉRIO	Rua Ouro Preto	520	SANTO ANTONIO

**SECRETARIA: SMS**

Almoxarifado	R. Mato Gosso,34	Cristo Redentor
SMS-Sede	R. Alzino Martelo,710	Nova Floresta
Transporte	Av. Marabá,1000	Bela Vista
SMS-Sede	R. Alzino Martelo,710	Nova Floresta
UBS Guanabara	R. Geraldo Íris Mota,30	Guanabara
UBS Sebastião Amarin	R. Deusdeti Amaro Teixeira, 120	Sebastião Amarin
UBS Ipanema	R. Ari Pessoa Franco	Ipanema
UBS Colina	R. Pinheiros,	Colina
UBS Jardim Panoramico	R. Aurora,84	Belvedere
UBS N.Sra de Fátima	R.Aracaju, 131	N. Sra de Fátima
UBS Alvorada	R. Modesto M. Ferreira, 540	Alvorada
UBS Nova Floresta	Praça Leão Tolentino, 130	Nova Floresta



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

UBS Geraldo Resende Lima	Praça Sete de Setembro, 85	Brasil
UBS Padre Eustáquio	R. Dos Bariris, 338	Padre Eustáquio
UBS André Luiz	R. Sergipe, 2386	Cristo Redentor
UBS Lagoa Grande	R. Padre Alaor, 640	Lagoa Grande
UBS Novo Horizonte	R. João Carlos Cunha, 795	Novo Horizonte
UBS Várzea	R. Marechal Rondon, 1164	Sto Antônio
UBS Jardim Paraíso	R. Joaquim Guimarães Maia, 42	Jardim Paraíso
UBS Jardim Esperança	Av. João Marques de Oeiroz, 773	Jardim Esperança
UBS Gramado	R. Teodomiro Caixeta, 538	Gramado
Clínica Municipal de Reabilitação	R. Dona Queta, 486	Caramuru
Centro Hiperdia	R. Henrique Cota, 84	Bela Vista
Centro VIVA VIDA	R. Henrique Cota, 84	Bela Vista
UPA III	R. Peluzo, 238	Peluzo
Centro VIVA VIDA	R. Henrique Cota, 84	Bela Vista
Clínica de Especialidades	Av. Marabá	Bela Vista
CAPS II	R. Henrique Cota, 101	Bela Vista
Centro de Especialidades Odontológicas	Av. Marabá	Bela Vista
CAPS A/D	R. Dona Luíza, 710	Lagoa Grande
Farmácia Municipal	Praça Desembargador Frederico, 53	Centro
Farmácia Popular	Praça Desembargador Frederico, 59	Centro
Vigilância Sanitária	R. Dr. Euphrásio Rodrigues, 206	Jardim Centro
Vigilância Epidemiológica	R. Dr. Euphrásio Rodrigues, 206	Jardim Centro
Centro de Controle Zoonoses	R. Major Gote, 1748	Caiçaras
Programa de Combate a Dengue	R. Dr. Euphrásio Rodrigues, 206	Jardim Centro
SAMU	Av. Marabá	Bela Vista

**Observação: Informamos que os endereços poderão sofrer conforme conveniência da Prefeitura Municipal de Patos de Minas.**

## 8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**8.1** - O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não



## **Município de Patos de Minas** **Secretaria Municipal de Administração**

manter a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

**8.2** - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **9. DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar das mesmas, discriminação, quantitativo, preço unitário e preço total dos produtos, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE.

### **10. DO “CARONA”**

Neste processo não será admitido o “carona”. Como trata-se de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato de que não dispomos de mão-de-obra suficiente, para gerenciar a adesão à Ata do Registro de Preço é que decidimos pela vedação do “carona”.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

Tendo como subsidio o Art. 15 §2º do Decreto Municipal nº 4.157 e o art. 22, §§ 1º e 2º do Decreto Federal n. 7.892/13.

### **11. DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO**

A fiscalização e o gerenciamento da Ata de Registro de Preço serão de responsabilidade da Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial, juntamente com a Gerência de Almoxarifado.

### **12. DOS SETORES PARTICIPANTES DO PROCESSO**

- Secretaria Municipal de Administração
- Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- Secretaria Municipal de Educação
- Secretaria Municipal de Obras Públicas
- Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Pecuária e Abastecimento
- Fundo Municipal de Saúde
- Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB
- Fundo Municipal da Criança e Adolescente
- Fundo Municipal de Assistência Social
- Fundo Municipal Patrimônio Cultural
- Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade

### **13. DO REGISTRO DE PREÇO**

O prazo de vigência da Ata do registro de preço será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura da Ata.

Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

Patos de Minas, 12 de dezembro de 2017.

**ÁLVARO GUILHERME ROCHA**

Diretoria de Suprimentos e Controle Patrimonial



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 588/2017**  
**PROTOCOLO N° 19.272/2017**

**Razão Social do Licitante:**

**CNPJ:**

**Insc. Estadual:**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Estado:**

**Telefone:**

**Fax:**

**E-mail:**

**INFORMACÕES PARA PAGAMENTOS (quando por sistema bancário):**

**Banco:**

**Agência**

**Conta:**

**REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:**

**Nome:**

**Identidade:**

**Órgão expedidor:**

**Estado Civil:**

**Nacionalidade:**

**CPF:**

**E-mail:**

LOTES	ITEM	QTDE.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	30505	9.150	GL	AGUA MINERAL EM GARRAFAO COM 20 LITROS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO ABAIXO: - LEI FEDERAL 10.674 DE 16/05/2003 - RDC. 274 - DE 22/09/2005 - REGULAMENTO TECNICO PARA AGUA ENVASADA RDC. 173 - ANVISA DE 13/09/2006			
02	41866	3.000	GL	AGUA MINERAL EM GARRAFAO COM 20 LITROS. O PRODUTO DEVERA ATENDER AS ESPECIFICACOES DA LEGISLACAO ABAIXO: - LEI FEDERAL 10.674 DE 16/05/2003 -			





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

				RDC. 274 - DE 22/09/2005 - REGULAMENTO TECNICO PARA AGUA ENVASADA RDC. 173 - ANVISA DE 13/09/2006 <b>ME/EPP</b>			
03	38232	100	CX	AGUA MINERAL; NATURAL SEM GAS; ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA; CONTENDO 200ML, COM VALIDADE MINIMA DE 5 MESES A CONTAR DADATA DA ENTREGA; CAIXA COM 48 UNIDADES; SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM O DEC.3029 DE 16/04/99 E RES.RDC N°274 DE 22/09/2005, E SUAS POSTERIORES ALTERACOES; PRODUTO SUJEITO A VERIFICACAO NO ATO DA ENTREGA AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DETERMINADOS PELA ANVISA.			

**Total Geral:** \_\_\_\_\_

**Observações:**

- **Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 02 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;**
- **O preço proposto deve compreender todas as despesas concernentes ao fornecimento dos materiais, bem como encargos sociais, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes e tributos, e tudo mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.**
- **– Deverá vir junto no envelope de proposta o rótulo do produto.**

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**Validade da Proposta:** 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública.

**Assinatura** : \_\_\_\_\_ **Data:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Carimbo Padronizado**



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 588/2017**  
**PROTOCOLO N° 19.272/2017**

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ  
n°....., declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos  
os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial n° 058/2017.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 588/2017**  
**PROTOCOLO N°19.272/2017**

Declaramos para os devidos fins de comprovação junto ao Município de Patos de Minas, que cumprimos as disposições referentes ao Inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

Razão Social da Licitante: .....

CNPJ: .....

Nome do Representante Legal: .....

Assinatura: .....

CPF: .....

\* Este documento deve ser assinado por sócio, diretor e ou procurador que tenha poderes para tal investidura\*



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO V - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO N° 588/2017**  
**PROTOCOLO N° 19.272/2017**

**PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Patos de Minas (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão Presencial nº (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação). Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
**NOME DA EMPRESA E ASSINATURA**

**RECONHECER FIRMA**

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 588/2017**  
**PROTOCOLO Nº 19.272/2017**

**DECLARAÇÃO**

A EMPRESA .....  
....., sediada a Rua.....  
nº....., Bairro....., CEP.....  
em..... estado ....., inscrita no CNPJ sob nº  
....., neste ato representada pelo(a) Sr(a).  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
....., inscrito(a) no CPF sob nº.....  
DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como..... (MICRO EMPRESA?,  
EMPRESA DE PEQUENO PORTE?) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123 de 14  
de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por  
não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º do artigo 3º da  
Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

Patos de Minas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Razão Social: .....

CNPJ.....

Nome Representante Legal .....

CPF .....

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

CARIMBRO CNPJ OU PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(ESTE DOCUMENTO É APRESENTADO NO CREDENCIAMENTO - FORA DO ENVELOPE)



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**ANEXO VII – MINUTA DA ATA**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 588/2017**  
**PROTOCOLO Nº 19.272/2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA/LICITANTE.....**

*(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)*

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, com sede na Rua Doutor José Olimpio de Melo, 151, Bairro Eldorado, Patos de Minas/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF n.º 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, n.º 298, Bairro: Centro, CEP 38.700-122, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10-01-02, Decreto Municipal n.º 3.401/10, Decreto Municipal n.º 4.157/16, Lei Complementar n.º 123/06 e Portaria n.º 3.751 de 19/04/2017 e suas alterações e demais disposições legais aplicáveis, resolve registrar os preços<sup>3</sup> apresentado pela Empresa/Licitante ....., CNPJ n.º ....., estabelecida na cidade de ....., que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., CPF n.º ....., nacionalidade ....., portador da Carteira de Identidade n.º ....., órgão expedidor ....., daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR classificado em \_\_\_\_\_ lugar, no Processo Licitatório n.º 588/2017, na modalidade Pregão Presencial n.º 058/2017, do tipo menor preço.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

A presente ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS NO ANO DE 2018.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

<sup>3</sup> Nos termos do art. 7º do Decreto Municipal n.º 4.157/2016, serão registrados os preços das propostas classificadas até o 3º (terceiro) lugar.



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pelo(s) **FORNECEDOR(ES)** no **Processo Licitatório n. 588/2017, Pregão Presencial n.º 058/2017.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA**

Esta Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato, vedada sua prorrogação.

**CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento desta Ata caberá à Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais do MUNICIPIO de Patos de Minas.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais atuará como gestor/fiscal da contratação.

A fiscalização de cada fornecimento ficará a cargo da Gerência dos Almojarifados que manterão controle do fornecimento do objeto, sob verificação do responsável da Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As dotações orçamentárias para custear as despesas decorrentes com a aquisição do objeto desta licitação serão informadas na formalização do contrato ou instrumento hábil, conforme Decreto Municipal n.º 4.157/17.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E PAGAMENTO**

Os preços das empresas classificadas e as especificações registradas na presente Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**LOTE 1 – AGUA MINERAL GARRAFAO COM 20 LITROS**  
**QUANTIDADE – 9.150**  
**UNIDADE - GALÃO**

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1º			
2º			
3º			





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LOTE 2 – AGUA MINERAL GARRAFÃO COM 20 L - ME/EPP**  
**QUANTIDADE – 3.000**  
**UNIDADE - GALÃO**

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1º			
2º			
3º			

**LOTE 3 – AGUA MINERAL S/GAS COPO 200ML CX. 48 UNID.**  
**QUANTIDADE – 100**  
**UNIDADE - CAIXA**

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	VALOR REGISTRADO
1º			
2º			
3º			

O Município pagará a DETENTORA DA ATA após a entrega dos produtos na forma estabelecida no presente instrumento, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas, e nas seguintes condições:

I. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente.

II. Entregar os produtos conforme consta na Nota de Empenho e, sem que isso implique em acréscimos nos preços constantes da proposta, os quais serão conferidos e, se achados irregulares, devolvidos à empresa, que terá o prazo de 03 (três) dias para substituir os produtos rejeitados.

III. A entrega do material em desconformidade com o especificado, caso não seja possível a correção ou troca, sujeitará a sua devolução e aplicação das sanções legais cabíveis.

IV. Os pagamentos serão impreterivelmente efetuados através de depósito bancário em conta corrente informada no Anexo I - Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação e o número de fornecedores a terem seus preços registrados, a Diretoria de Suprimentos e Bens



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

Patrimoniais convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei n. 8.666/93.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICIPIO a firmar a contratação, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, o Pregoeiro, examinará as propostas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O **MUNICIPIO** avaliará o mercado constantemente, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço, publicando trimestralmente os preços registrados. Os preços serão publicados no Placard e no site do Município de Patos de Minas.

Se o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais negociará com o **FORNECEDOR** sua redução, caso contrário, o signatário da Ata poderá requerer, por escrito, o cancelamento do registro do seu preço, devendo anexar ao requerimento documentação comprobatória.

O **FORNECEDOR**, antes de ser convocado para a retirada da Nota de Empenho, poderá requerer o **MUNICIPIO**, por escrito, o cancelamento do registro, se o preço de mercado tornar-se superior ao registrado ou por outro motivo superveniente, devendo apresentar documentação comprobatória do fato alegado, ressalvada a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.

Nessa hipótese, ocorrendo o cancelamento, o **FORNECEDOR** ficará exonerado da aplicação de penalidade.

Cancelado o registro, o **MUNICIPIO** poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, possibilitando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações e não existindo mais preços registrados, o **MUNICIPIO** procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, relativamente ao lote que restar frustrado.



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada na Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais, à Rua José Olympio de Melo, n.º 151, bairro Eldorado, Patos de Minas/MG.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais emitirá Autorização de Compras/Serviço, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pela Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais;

O Almojarifado Central e a Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais deverão realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

A Diretoria de Suprimentos e Bens Patrimoniais poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do Município:

- I. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento da presente Ata;
- II. Atestar a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a entrega efetuada, quando em conformidade com a presente Ata, encaminhando-a ao setor competente para as providências relativas ao pagamento;
- III. Fiscalizar a execução desta Ata, providenciando as solicitações de fornecimento, por



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

escrito;

IV. Efetuar os pagamentos na forma e condições previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA**

São obrigações da DETENTORA DA ATA:

I. Executar fielmente o ajustado, fornecendo os bens descritos na cláusula primeira deste instrumento, de acordo com as quantidades indicadas na Autorização de Compras;

II. Efetuar a entrega no local, prazo e condições estipulados na pelo setor requisitante;

III. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento;

IV. Assumir inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do Edital e seus anexos;

V. Reparar, corrigir, remover ou substituir os produtos que entregar, às suas expensas, no todo ou em parte, em que se verificarem falhas ou defeitos de fabricação, no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da respectiva comunicação, por escrito, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido;

VI. Prover o adequado transporte dos materiais objeto da presente Ata, observadas as normas de segurança do trabalho e de trânsito;

VII. Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII. Arcar com as despesas de transportes, seguros, impostos, taxas e outras que eventualmente venham a recair sobre o objeto desta Ata, até seu término;

IX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata, sem prévia e expressa anuência da Administração;

X. Responder, civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros;

XI. Garantir a melhor qualidade dos produtos, atendidas as especificações e normas técnicas de produção para cada caso CONFORME SOLICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

XII. Se necessário ou solicitado pela Administração Pública, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação;

XIII. Comunicar expressamente à Administração, a quem competirá deliberar a respeito,



## *Município de Patos de Minas* *Secretaria Municipal de Administração*

toda e qualquer discrepância entre as reais condições existentes e os elementos apresentados;

XIV. Prestar à Administração, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os produtos, fornecendo toda e qualquer orientação que necessária para a perfeita utilização dos mesmos;

XVI. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas;

XVII. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo, submeter os produtos cotados a análises laboratoriais, correndo todas as despesas às custas do fornecedor.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

O **FORNECEDOR** responderá por todo e qualquer dano provocado a **MUNICIPIO**, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela **MUNICIPIO**, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela **MUNICIPIO**, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo **FORNECEDOR**, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela **MUNICIPIO** a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do **FORNECEDOR** for apresentada ou chegar ao conhecimento da **MUNICIPIO**, este comunicará ao **FORNECEDOR** por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a **MUNICIPIO** a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo **FORNECEDOR** não o eximem das responsabilidades assumidas perante a **MUNICIPIO**, nos termos desta cláusula.



## *Município de Patos de Minas* *Secretaria Municipal de Administração*

Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da **MUNICÍPIO**, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo **FORNECEDOR**, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a **MUNICÍPIO**, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos do **FORNECEDOR**;
- b) medida judicial apropriada, a critério da **MUNICÍPIO**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES**

O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Patos de Minas e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Contrato, por ocorrência;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela



**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO PROPONENTE**

I. O Detentor da Ata terá seu registro de preço cancelado por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento deste edital e seus anexos, considerando-se o grau de prejuízo ao interesse público, devidamente motivado.

II. O cancelamento poderá se dar quando:

a) comprovar-se a impossibilidade do Detentor da Ata em cumprir os seus termos, em ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

b) o preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado, dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento, uma vez esgotada a negociação;

c) o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

d) o fornecedor não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

e) caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes;

f) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos XII a XVI da Lei Federal 8.666/93;

g) sub-contratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da Administração;

h) dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

i) decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**





**Município de Patos de Minas**  
**Secretaria Municipal de Administração**

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado a presente Ata de Registro de Preços, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, ..... de ..... de .....

**José Eustáquio Rodrigues Alves**  
**Prefeito Municipal**  
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



***Município de Patos de Minas***  
***Secretaria Municipal de Administração***

**ANEXO VIII – VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 588/2017**  
**PROTOCOLO Nº 19.272/2017**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS NO ANO DE 2018.**

Como se depreende do art. 33 da Lei nº 8.666/93 a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser admitida ou não, e tal decisão cabe única e exclusivamente ao órgão promotor da licitação, pois esse juízo de oportunidade e conveniência encontra-se em sua margem de discricionariedade. A Doutrina e jurisprudência são unânimes em assentar que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração. Dispõe os Acórdãos do Tribunal de Contas da União:

Acórdão nº 1.240/2008 – TCU – Plenário:

“A regra, no procedimento licitatório, é a participação de empresas individualmente em disputa umas com as outras, permitindo-se a união de esforços quando questões de alta complexidade e de relevante vulto impeçam a participação isolada de empresas com condições de sozinhas, atenderem todos os requisitos de habilitação exigidos no edital, casos em que a participação em consórcio ampliaria o leque de concorrentes.”

Acórdão nº 2831/2012 – TCU – Plenário:

“A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada. Não obstante a participação de consórcio



## ***Município de Patos de Minas*** ***Secretaria Municipal de Administração***

seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória. Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa."

Ainda sobre o tema, o Prof. Marçal Justen Filho, assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

O Processo em referência tem por objeto registro de preços para aquisição de água mineral destinadas ao atendimento das secretarias do município de patos de minas no ano de 2018, objeto este que se enquadra na típica definição de serviço comum, sem complexidade e de pequeno vulto, não se justificando a formação de consórcio.

Patos de Minas, 12 de dezembro de 2017.

**José Martins Coelho**

Secretário Municipal de Administração